



PREFEITURA MUNICIPAL DE PERDIZES

Av. Gercino Coutinho, 20 Centro - Perdizes – MG

CNPJ: 18.140.772/0001-94

LEI Nº 2383/2024, DE 18 DE JUNHO DE 2024.

"Autoriza o Município a realizar permutae desafetar bem, e dá outras providências."

A Câmara Municipal de Perdizes, Estado de Minas Gerais, aprovou e eu, Antônio Roberto Bergamasco, Prefeito Municipal, no uso de minhas atribuições, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica **desafetada** a **área de 45.000,00m²** (quarenta e cinco mil metros quadrados), de propriedade do Município de Perdizes, conforme nº de ordem 27.907, fls. 141 do livro 3-T, do CRI de Araxá.

Art. 2º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder todos os atos administrativos necessários à desafetação de que trata esta Lei, bem como proceder a averbação junto ao Cartório de Registro de Imóveis.

Art. 3º - Fica autorizado, nos termos dos artigos 11, 12 e 13 da Lei Orgânica do Município de Perdizes, a **permutar** o imóvel de propriedade do Município de Perdizes/MG, conforme nº de ordem 27.907, fls. 141 do livro 3-T, do CRI de Araxá, por imóvel de propriedade de **Paulo Márcio da Silva**, brasileiro, separado judicialmente, agropecuarista, RG: M-3.924.141-SSP/MG, CPF: 556.402.906-25, residente na Praça Governador Valadares, nº 136, Centro, nesta cidade, e **Outros**, conforme



PREFEITURA MUNICIPAL DE PERDIZES

Av. Gercino Coutinho, 20 Centro - Perdizes – MG

CNPJ: 18.140.772/0001-94

registrado na Matrícula de nº16341, do Cartório de Registro de Imóveis de Perdizes/MG que acompanha a presente Lei.

Art. 4º - O imóvel de propriedade do Município de Perdizes/MG a ser permutado é um terreno com 1.000 x 45 mts., dividindo por um lado e fundo com Oberico Borges Ribeiro; por outro lado e pelo fundo com terrenos do doador, nesta cidade de Perdizes/MG, conforme consta no **Cartório de Registro de Imóveis de Araxá-MG, sob as fls.141 do livro 3-T, Nº de Ordem 27.907, Registro anterior 16.543**, que está avaliado em **R\$ 850.000,00 (trezentos e um mil seiscentos e vinte e cinco reais)**, tudo em conformidade com o Laudo de Avaliação da Comissão Permanente de Avaliação de Bens Móveis e Imóveis do Município de Perdizes, designada pela Decreto nº 3.378/2023.

Art. 5º - O imóvel de propriedade de **Paulo Márcio da Silva e outros** a ser permutado está localizado nesta cidade, sendo descrito conforme matrícula 16341 – 25/08/2016 – Protocolo: 54909 – 23/08/2016 do Cartório de Registro de Imóvel de Perdizes/MG.

§1º - O imóvel mencionado no *caput* deste artigo tem uma área total de 362,62,74 hectares.

§2º - Da área total 362,62,74 hectares, da matrícula 16341 do CRI de Perdizes/MG, será desmembrada uma área de 45.000,00m² (quarenta e cinco mil metros quadrados), conforme descrito no memorial descritivo que acompanha esta Lei, assim:

I. uma área com a seguinte descrição: inicia-se a confrontação pelo ponto de partida denominada Ponto 1 (Latitude: 19º22'23.68"S e Longitude: 47º17'4.55"O), percorrendo 57,62 metros em confrontação com área do Senhor João Batista da Silva até chegar no Ponto 2 (Latitude: 19º22'23.54"S e Longitude: 47º17'6.52"O) de lá percorre



PREFEITURA MUNICIPAL DE PERDIZES

Av. Gercino Coutinho, 20 Centro - Perdizes – MG

CNPJ: 18.140.772/0001-94

16,44 metros confrontando com área do Senhor Paulo Marcio da Silva até o Ponto 3 (Latitude:19°22'24.01''S e Longitude: 47°17'6.79''O) que segue percorrendo 853,15 metros confrontando com área do Senhor Paulo Marcio da Silva até o Ponto 4 (Latitude:19°22'47.49''S e Longitude: 47°17'22.35''O) que segue percorrendo 30,55 metros confrontando com área do Senhor Paulo Márcio da Silva até o Ponto 5 (Latitude: 19°22'48.30''S e Longitude: 47°17'22.93''O) que continue seguindo por 57,25 metros confrontando com Senhor Paulo Marcio da Silva até o Ponto 6 (Latitude: 19°22'48.46''S e Longitude: 47°17'20.97''O) onde percorre 900,00 metros confrontando com a Estrada Municipal PEZ 050 até o Ponto inicial Ponto 1, fechando assim o perímetro obtendo uma **ÁREA de 45.000,00m²**.

Art. 6º- Fica autorizado o **desmembramento da área de 45.000,00m²**(quarenta e cinco mil metros quadrados) pertencente a área total de 362,62,74 hectares, constante na matrícula 16341 do Cartório de Registro de Imóveis de Perdizes/MG.

Art. 7º - A permuta de que trata esta Lei, se processará de igual para igual, com base nas avaliações dos imóveis, sendo que não caberá ao Município o pagamento de qualquer diferença ou ônus, em virtude do interesse de ambas as partes na referida permuta, em especial o interesse público para a **instalação de um distrito industrial**.

Art. 8º - Cada permutante será responsável pelo pagamento de sua parte das despesas decorrentes desta permuta.

Art. 9º - Na escritura pública de permuta deverá constar, obrigatoriamente, o valor dos bens imóveis permutados, ressaltando-se que na permuta não haverá torna ou volta compensatória, fazendo-se as transmissões livres e desembaraçadas de quaisquer ônus.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PERDIZES

Av. Gercino Coutinho, 20 Centro - Perdizes – MG

CNPJ: 18.140.772/0001-94

Parágrafo Único - A escritura pública de permuta deverá ser lavrada com cláusula de renúncia, em caráter irrevogável e irretratável, de quaisquer reclamações e situações relacionadas a questões anteriores, presentes e futuras relacionadas aos imóveis a serem recebidos e entregue pelo Município de Perdizes, independentemente do resultado de qualquer procedimento em curso e/ou ação judicial já ajuizada e/ou que venha a ser proposta no futuro, reconhecendo os permutados que não fazem *jus* ao recebimento de qualquer restituição, indenização ou outros valores, excetuadas às disposições do *caput* deste artigo.

Art. 10 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Perdizes-MG, 18 de junho de 2024.

ANTÔNIO ROBERTO BERGAMASCO

Prefeito Municipal